



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

Contrato n.º 024/2015
PA n.º 199/2014
Pregão n.º 79/14 – Eletrônico
SADP n.º 23564/2014

Contrato de prestação de serviços de telecomunicações, a fim de prover comunicação de dados entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE e os Cartórios Eleitorais, localizados em diversas cidades do Estado de Pernambuco e Arquipélago de Fernando de Noronha, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de tais enlaces, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do inciso III, Anexo I, da Portaria nº 460/2014, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18 de junho de 2014, Sr. Robson Costa Rodrigues, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.220.628-39, residente e domiciliado em Recife/PE, e de outro lado, **Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.041.460/0001-93, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º e 28º andares, Brooklin, CEP 04578-001, São Paulo/SP, por intermédio de seus Representantes Legais, Sra. Romilda Vieira Silva de Miranda, brasileira, Executiva de Negócios, inscrita no CPF/MF n.º 510.811.805-87 e Sr. Fábio Alcântara de Figueiredo, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade n.º 3862630 SSP-PE, inscrito no CPF/MF n.º 720.171.634-49, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, 6.451/08, 7.892/13 e 8.250/14, pela Lei Complementar (LC) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7/8/2014, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, ao Pregão n.º 79/14 - Eletrônico e à Proposta de 26/11/14 apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço – ANS
ANEXO II - Relação das Unidades e Respectivas velocidades

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, a fim de prover comunicação de dados entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE e os postos de atendimento ao eleitor com cadastramento biométrico nos municípios de Brejão, Iguaracy, Ingazeira, Jatobá, Jucati, Jupi, Paranatama, Pombos, Quixaba, Solidão, Vitória de Santo Antão, Olinda, Paulista, Limoeiro, Buenos Aires, Tracunhaém, Calçado, Chã de Alegria, Barra de Guabiraba, Machados, Sairé e Frei Miguelinho, incluindo o fornecimento de enlaces de

comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de tais enlaces, conforme tabela abaixo, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato.

<u>LOTE 1</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 2 - Vinst_con_ded	4
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 7 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	4

<u>LOTE 2</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 10 - Vinst_con_ded	20
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 13 – Vmen_con_ded_perfil_4Mbps	13
Item 14 – Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	7

<u>LOTE 3</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 16 - Vinst_con_int	4
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 20 - Vmen_con_int_perfil_1Mbps	4

<u>LOTE 4</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 22 - Vinst_con_int	10
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 24 - Vmen_con_int_perfil_2Mbps	3
Item 25 - Vmen_con_int_perfil_1Mbps	7

Parágrafo Primeiro - O conjunto de enlaces de comunicação de dados compreende a conexão entre a sede do **Contratante** e suas unidades distribuídas no Estado.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá prover os serviços de telecomunicações de dados entre as unidades Eleitorais no Estado de Pernambuco com a sede do TRE-PE através de enlaces principais ou entre as unidades eleitorais do Estado de Pernambuco e a internet através de enlaces de contingência.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A comunicação de dados da Justiça Eleitoral em Pernambuco será formada por enlaces de comunicação entre as unidades eleitorais (cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor, prédios anexos) e a sede do **Contratante**, obedecidas as condições e exigências contidas no Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico e Anexos.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos gerais que devem ser observados, e que devem ser atendidos obrigatoriamente pela **Contratada** são os seguintes:

a) Permitir a comunicação entre Cartórios Eleitorais e a sede do **Contratante**, fornecendo o seguinte tipo de conexão em cada Cartório Eleitoral:

a.1) Conexão dedicada (**lotes 1 e 2**): modalidade de conexão ativa 24hs/dia e 7 dias/semana, garantindo que o Cartório Eleitoral tenha conectividade de dados com seu respectivo TRE o tempo todo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

a.2) Conexão de contingência (**lotes 3 e 4**): modalidade de conexão ativa 24hs/dia e 7 dias/semana ou conexão sobre demanda para tecnologias de acesso à rede de dados móveis, garantindo que o Cartório Eleitoral tenha conectividade de dados com o IPS da operadora contratada e comunicação com a internet.

b) Fornecer, para os **lotes 1 e 2**, no mínimo, um enlace para recebimento/transmissão dos dados de/para os Cartórios Eleitorais do Estado, denominado "conexão TRE", por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões principais dos Cartórios Eleitorais;

b.1) Fornecer os meios de comunicação necessários para implementar a conexão entre os Cartórios Eleitorais e o **Contratante**, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**Anexo I**), do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

b.2) Executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre **Contratante** e **Contratada**;

b.3) A passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de "distribuição geral" – DG e a sala que acomoda os equipamentos) é de responsabilidade da respectiva **Contratada**, que deve utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio do **Contratante** (calhas, dutos, eletrocalhas);

b.4) A **Contratada** não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura interna para passagem dos cabos (obras civis);

c) Executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

d) Fornecer, para todos os enlaces de comunicação, os insumos necessários para seu funcionamento correto, em comodato, conforme especificação detalhada de cada enlace;

e) Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

f) Executar os serviços de manutenção de todos os produtos fornecidos para o correto funcionamento dos enlaces, de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital

do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

g) Atender a todos os requisitos de fornecimento de serviços especificados, considerando que o *Backbone* Secundário de comunicação de dados da Justiça Eleitoral será implantado em todas as localidades no **ANEXO II** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A comunicação de dados da Justiça Eleitoral de Pernambuco deve atender aos seguintes requisitos de operação inicial:

a) Implementação da conexão TRE, conexões principais e de contingência conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

b) Implementação das conexões principais entre Cartórios Eleitorais e a sede do TRE-PE inicialmente nas seguintes condições:

b.1) Possibilidade de transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço:

b.1.1) Tempo real – voz sobre IP e videoconferência;

b.1.2) Prioritário – dados de aplicações críticas ao TRE;

b.1.3) Outras classes - dados não prioritários (implementação de *CoS – Class of Service* e *Qos – Quality of Service*);

b.2) Entrega dos enlaces que compõem as conexões principais devidamente interconectados e interoperando com a rede local do respectivo site;

c) Implementação das conexões contingenciais para as unidades eleitorais do **Contratante** com entrega dos enlaces de acesso à internet devidamente interconectados e interoperando com equipamento de VPN do respectivo site;

d) Funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nos Cartórios Eleitorais e TRE sem a necessidade de operadores locais;

e) Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo "conexão TRE" dos **lotes 1 e 2** tenham *SLA (Service Level Agreement)* estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das "conexões TRE" devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

f) Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo conexão dedicada nos Cartórios Eleitorais, indicados nos **lotes 1 e 2**, tenham *SLA (Service Level Agreement)* estabelecido de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das "conexões principais" nos Cartórios Eleitorais devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

g) Garantia de que todos os canais de comunicação do tipo "conexão de acesso internet", referentes aos **lotes 3 e 4**, tenham *SLA (Service Level Agreement)* estabelecido de 70% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das "conexão de acesso internet" devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

h) Em caso de mudança de endereço de qualquer dos sites integrantes da Justiça Eleitoral em Pernambuco (Cartórios Eleitorais, fóruns eleitorais ou outra unidade do TRE), o link de comunicação de dados será transferido para o novo endereço, segundo condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta – A **Contratada** deverá obedecer aos prazos indicados no Cronograma de Eventos constante da **alínea "b"**, da **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

Parágrafo Único - Além dos prazos indicados no *caput*, os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de alteração de perfil de conexões e instalação/desinstalação de novas conexões:

a) Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão TRE encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
X + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

b) Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia Y	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
Y + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

c) Conexões de acesso à internet (lotes 3 e 4):

Data	Evento
Dia Z	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
Z + 30 dias	Alteração do perfil efetivada quando houver disponibilidade (incluindo testes de aceitação)

d) Prazo para Instalação de Conexões:

d.1) Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia U	Solicitação formal de instalação de conexão TRE encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
U + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão TRE efetivada (incluindo testes de aceitação)

d.2) Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
W + 10 dias	Informação da Contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de "projeto especial"
W + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houver viabilidade técnica para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)
W + 90 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houver necessidade de "projeto especial" para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

d.3) Conexões Dedicadas – Hipótese de alteração de endereço (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
W + 10 dias	Informação da contratada sobre a viabilidade da instalação ou necessidade de "projeto especial", em caso de local de difícil acesso.
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada (incluindo testes de aceitação)
W + 45 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houve necessidade de "projeto especial" para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

d.4) Conexões de acesso à internet (lotes 3 e 4):

Data	Evento
Dia W	Solicitação formal de instalação das conexões, encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
W + 30 dias	Conclusão da instalação de todas as conexões (incluindo testes de aceitação)

e) Desinstalação de Conexões:

e.1) Conexão TRE (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação de conexão TRE encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
K + 30 dias	Desinstalação da conexão TRE efetivada

e.2) Conexões Dedicadas (lotes 1 e 2):

Data	Evento
Dia L	Solicitação formal de desinstalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
L + 30 dias	Desinstalação da conexão dedicada efetivada

e.3) Conexões de acesso à internet (lotes 3 e 4):

Data	Evento
Dia M	Solicitação formal de desinstalação de conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a Contratada
M + 30 dias	Desinstalação da conexão dedicada efetivada

DA ACEITAÇÃO

Cláusula Quinta - A aceitação dos serviços contratados será realizada em 3 etapas: aceitação dos

Enlaces, aceitação global e aceitação final.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá preparar e fornecer previamente os Planos de Testes de Aceitação, que serão submetidos ao **Contratante** para fins de análise e aprovação, bem como todos os meios e recursos necessários para a realização dos processos de aceitação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - As aceitações serão formalizadas através de Relatórios de Testes de Aceitação (emitidos com base nos Planos de Testes de Aceitação) devidamente assinados pelos executores dos testes. A **Contratada** elaborará um modelo de Relatório de Testes que deverá ser aprovado pelo **Contratante** antes de seu uso.

Parágrafo Terceiro - A **aceitação dos enlaces (conexões TRES, conexões dedicadas e conexões de internet)** seguirão os Planos de Testes de Aceitação dos Enlaces, e serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela **Contratada**.

Parágrafo Quarto - A execução dos testes será de responsabilidade da **Contratada** com acompanhamento pelos técnicos do **Contratante**, cabendo à **Contratada** fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Quinto - A Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da **Contratada** com acompanhamento pelos técnicos do **Contratante**. Esta aceitação ocorrerá somente após a Aceitação dos Enlaces, cabendo à **Contratada** fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Sexto - A **aceitação final** será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de **30 (trinta) dias** em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A condição para Aceitação Final é que todos os serviços fornecidos funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias, conforme determina o PFE. As condições para cumprimento do PFE estão descritas no **item 8.8.1** "Período de Funcionamento experimental – PFE" do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico.

DO PREÇO

Cláusula Sexta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, a importância de R\$ 230.185,75 (duzentos e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

<u>LOTE 1</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>QUANTIDADE DE MESES (média)</u>	<u>PREÇO TOTAL (R\$)</u>
INSTALAÇÃO				
Item 2 - Vinst_con_ded	4	0,00		0,00
FORNECIMENTO DE LINHAS				
Item 7 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	4	575,14	6,75	15.528,78

<u>LOTE 2</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>QUANTIDADE DE MESES (média)</u>	<u>PREÇO TOTAL (R\$)</u>
INSTALAÇÃO				
Item 10 - Vinst_con_ded	20	0,00		0,00
FORNECIMENTO DE LINHAS				

Item 13 – Vmen_con_ded_perfil_4Mbps	13	1.583,51	4,115	84.709,87
Item 14 – Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	7	1.337,46	3,857	36.110,08

<u>LOTE 3</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>QUANTIDADE DE MESES (média)</u>	<u>PREÇO TOTAL (R\$)</u>
INSTALAÇÃO				
Item 16 - Vinst_con_int	4	0,00		0,00
FORNECIMENTO DE LINHAS				
Item 20 - Vmen_con_int_perfil_1Mbps	4	690,08	6,75	18.632,16

<u>LOTE 4</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>QUANTIDADE DE MESES (média)</u>	<u>PREÇO TOTAL (R\$)</u>
INSTALAÇÃO				
Item 22 - Vinst_con_int	10	4.370,78		43.707,80
FORNECIMENTO DE LINHAS				
Item 24 - Vmen_con_int_perfil_2Mbps	3	1.042,17	4,115	12.865,59
Item 25 - Vmen_con_int_perfil_1Mbps	7	690,08	3,857	18.631,47

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados pela **Contratada**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto, relativo à comprovação de execução e entrega dos serviços de forma parcelada e mensal, conforme, respectivamente, Cronogramas dos **Parágrafos Segundo e Terceiro**, pela Seção de Comunicação do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços na fase de implantação da rede de comunicação de dados será feito em parcelas, liberadas de acordo com a execução e entrega, conforme o Cronograma abaixo:

PARCELA	Valor	EVENTO CONDICIONANTE
a)	70% (\sum Vinst_con_TRE) + 70% (\sum Vinst_con_ded do 1º Grupo) para os lotes 1 e 3 e 70% (\sum Vinst_con_int do 1º Grupo) para os lotes 2 e 4	Aceitação dos Enlaces do 1º Grupo
b)	70% (\sum Vinst_con_ded do 2º Grupo) para os lotes 1 e 3 e 70% (\sum Vinst_con_int do 2º Grupo) para os lotes 2 e 4	Aceitação dos Enlaces do 2º Grupo

c)	10% (\sum Vinst_con_TRE) + 10% (\sum Vinst_con_ded) para os lotes 1 e 3 e 10% (\sum Vinst_con_int) para os lotes 2 e 4	Aceitação Global
d)	20% (\sum Vinst_con_TRE) + 20% (\sum Vinst_con_ded) para os lotes 1 e 3 e 20% (\sum Vinst_con_int) para os lotes 2 e 4	Aceitação Final

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços a serem prestados durante o prazo contratual será feito em parcelas mensais, nos moldes do Cronograma que segue adiante:

Valor	Início / Período / Evento Condicionante
Vmen_con_TRE Vmen_SGRS	início: imediato a partir da Aceitação do 1º Grupo período: até o final do contrato evento condicionante: apresentação da "fatura" relativa aos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente
Vmen_con_ded_PERFIL Vmen_con_int_PERFIL	início: imediato para todas as conexões dedicadas e de acesso à internet instaladas em um determinado Grupo, a partir da Aceitação deste Grupo período: até o final do contrato evento condicionante: apresentação da "fatura" relativa aos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente

Parágrafo Quarto - O serviço de mudança de local de instalação de enlaces (Obrigação acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do **Contratante**.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, bem como no Edital do PE 79/14 - Eletrônico e anexos.

Parágrafo Sétimo - No pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá:

a) retenção de valores, quando a **Contratada** deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) glosa de valores, quando a **Contratada** não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO I**), ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O Acordo de Nível de Serviços - ANS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada "**Tpermparada**", na forma do **Anexo I** deste Contrato.

Cláusula Oitava - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Único - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregada da execução da Contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Cláusula Nona - A **Contratada**, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração nos moldes do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 de 12/01/12, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do art. 4º, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Cláusula Décima - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o TRE/PE exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Parágrafo Único - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PE, entre a data referida na **Cláusula Sétima** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Primeira - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Preços.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Segunda - Após o período de 12 (doze) meses, os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo Único - A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **Contratada** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

g) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

i) fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores indicados na **Cláusula Décima Quarta**, especialmente designados pela Administração para tal fim.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta - Será de responsabilidade do **Contratante**, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Infra Estrutura da Secretaria de Tecnologia e Comunicação do **Contratante**:

a) Ana Luiza Soares de Azevedo, Gestora Administrativa Titular, e, na sua ausência, Raylena de Vasconcelos Santos Torres, Gestora Administrativa Substituta;

b) José Ferreira de Lima Júnior, Gestor Técnico Titular, e, na sua ausência, Luiz Eduardo Coutinho dos Santos, Gestor Técnico Substituto.

Parágrafo Primeiro - Os gestores deste Contrato deverão observar fielmente os conceitos, complementações, adequações e orientações constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 01/2011 deste Regional, que regulamenta o uso do Manual de Gestão de Contratos Administrativos no âmbito do TRE/PE.

Parágrafo Segundo - Cabe aos responsáveis pela fiscalização deste Contrato:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas a este Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

b.1) o não cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos acarretará notificação à **Contratada** por meio de mensagem emitida pelo Gestor Contratual.

c) esclarecer prontamente as dúvidas da **Contratada**, solicitando ao setor competente do **Contratante**, se necessário, parecer de especialistas;

d) solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto do edital do PE n.º 79/14 - Eletrônico;

e) atestar a prestação dos serviços;

f) acompanhar e, conforme o caso, preencher o **ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço - ANS**, de forma a permitir o pagamento a **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** e o **Contratante** constituirão, cada parte, uma Equipe Técnica

(com um Responsável Técnico) para o acompanhamento dos trabalhos. A equipe técnica do **Contratante** decidirá sobre as questões técnicas concernentes às especificações, inspeções, revisões e aceitações do trabalho. O **Contratante** nomeará, conforme julgar necessário, especialistas para o acompanhamento técnico dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - Todas as decisões, instruções ou demandas deverão ser registradas em ata, a serem assinadas pelos participantes.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa em contrário emitida pelo **Contratante**. As pendências deverão ser resolvidas com base neste Contrato, que por sua vez se baseará nas especificações contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico.

Parágrafo Sexto - A equipe técnica do **Contratante** poderá solicitar reuniões extraordinárias e relatórios adicionais à **Contratada** a respeito de qualquer parte dos trabalhos. Os relatórios adicionais deverão ser entregues à equipe técnica do **Contratante** no prazo de **10 (dez) dias corridos** por meio de correio eletrônico ou outro meio idôneo.

Parágrafo Sétimo - Serão programadas reuniões de acompanhamento entre a **Contratada** e a equipe técnica do **Contratante**, em locais a serem programados entre as partes.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada reunião de acompanhamento, a **Contratada** entregará para o **Contratante** as informações sobre o progresso das instalações daquele período, com: identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas.

Parágrafo Nono - Adicionalmente, a equipe técnica do **Contratante** poderá solicitar reuniões e informações adicionais à **Contratada** a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue necessário. As informações adicionais deverão ser prontamente preparadas pela **Contratada** e enviadas à equipe técnica do **Contratante** através de fac-símile, e-mail ou outro meio mais propício.

Parágrafo Décimo - Quando necessário, a **Contratada** deverá assegurar à equipe técnica do **Contratante** o livre acesso às suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** ainda ficará obrigada a:

a) prestar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

b) cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela a seguir:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	➤ Emissão da Ordem de Serviço	TRE-PE
D + 15 dias	➤ Entrega do Plano de Gerenciamento do Contrato ➤ Entrega do Plano Detalhado de Implantação	Contratada
D + 20 dias	Aprovação do Plano de Gerenciamento do Contrato Aprovação do Plano Detalhado de Implantação	TRE-PE
D + 20 dias	➤ Entrega dos Planos de Teste de Aceitação 1. Plano de Testes de Aceitação dos Enlaces 2. Plano de Testes de Aceitação do SGRS	Contratada

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
	3. Plano de Testes de Aceitação Global 4. Modelos de Relatório de Teste	
D + 25 dias	➤ Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	TRE-PE
D + 60 dias	1. Conclusão de instalação do 1º Grupo, formado por: a) Conexões TRE (lotes 1 e 2); b) 40% das conexões dedicadas no estado, sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre a Contratada e o TRE-PE (lotes 1 e 2); c) 50% das conexões de acesso à internet em cada LOTE (lotes 3 e 4), sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre a Contratada e o TRE-PE. d) SGRS – Sistema de Gerência de Rede e Serviços	Contratada
D + 70 dias	Conclusão da Aceitação do 1º Grupo	Contratada / TRE-PE
D + 90 dias	Conclusão da instalação do 2º Grupo, formado por: a) 60% das conexões dedicadas no estado, sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre a Contratada e o TRE-PE (lotes 1 e 2); e) 50% das conexões de acesso à internet em cada LOTE (lotes 3 e 4), sendo que estas conexões devem ser escolhidas em comum acordo entre a Contratada e o TRE-PE.	Contratada
D + 100 dias	b) Conclusão da Aceitação do 2º Grupo	Contratada / TRE-PE

b.1) em caso de antecipação de eventos constantes da tabela acima, os eventos subsequentes diretamente relacionados com o evento antecipado poderão ser igualmente antecipados;

b.2) o percentual de conexões instaladas no 2º grupo poderá ser alterado desde que as instalações do 1º grupo tenham ficado acima do percentual estabelecido.

c) entregar a documentação abaixo referente aos produtos fornecidos, de acordo com o Cronograma constante da alínea "b":

c.1) Plano de Gerenciamento do Contrato: documento contendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela **Contratada** e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do Contrato;

c.1.1) a **Contratada** submeterá ao **Contratante**, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo, também, a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo **Contratante**;

c.2) Plano Detalhado de Implantação:

c.2.1) documento descrevendo o serviço de comunicação de dados, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos, em conformidade com a proposta apresentada;

c.2.2) o Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação;

c.2.2.1) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas ao **Contratante**, que poderá ou não concordar;

c.3) A **Contratada** deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

c.3.1) Plano de Testes de Aceitação - este plano deverá conter testes para

verificação do atendimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, referentes aos enlaces de comunicação. O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos utilizados;

c.3.2) Plano de Testes de Aceitação do SGRS: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos para o SGRS especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

c.3.3) Plano de Testes de Aceitação Global: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os enlaces e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea;

c.3.4) Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

c.3.4.1) deve haver, pelo menos, um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico;

c.3.4.2) para cada teste, devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados.

c.4) A **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos.

d) constituir uma Equipe Técnica (com um responsável técnico) para o acompanhamento dos trabalhos;

e) não parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo em ordem expressa em contrário emitida pelo **Contratante**. As pendências deverão ser resolvidas tomando como base o contrato, que por sua vez se baseará nas especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 – Eletrônico;

f) observar, quanto às reuniões de acompanhamento previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico o seguinte:

f.1) serão programadas reuniões, em princípio mensais, de acompanhamento entre a **Contratada** e a equipe técnica do **Contratante**, em locais a serem programados entre as partes;

f.2) antes de cada reunião de acompanhamento, a **Contratada** entregará para o **Contratante** as informações sobre o progresso das instalações daquele período, com identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas;

f.3) Adicionalmente, a equipe técnica do **Contratante** poderá solicitar reuniões e informações adicionais à **Contratada** a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue necessário. As informações adicionais deverão ser prontamente preparadas pela **Contratada** e enviadas à equipe técnica do **Contratante** através de fac-símile, e-mail ou outro meio mais propício.

g) assegurar, quando necessário, à equipe técnica do **Contratante** o livre acesso as suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Contratante**;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

j) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sexta - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços contratados, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo **Contratante**.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **Contratada**;
- c) prejuízos diretos causados ao **Contratante**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **Contratante** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Décima Oitava - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total deste Contrato

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do PE n.º 79/14 - Eletrônico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos constante do Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos constante do Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental constante do Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 – Eletrônico	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão TRE	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) do PE n.º 79/14 - Eletrônico	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces.	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	4

EVENTO	GRAU
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

Cláusula Décima Nona - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais disposições legais.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Cláusula Vigésima - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 79/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02126057078320001
Natureza da Despesa - 339039
Nota de Empenho - 2015NE000634, de 7/5/15
Valor do Empenho- R\$ 230.185,75 (duzentos e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

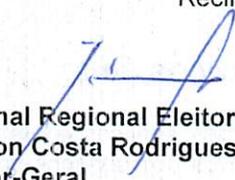
Cláusula Vigésima Terceira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Quarta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

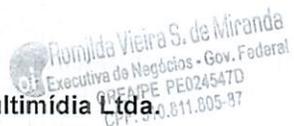
Cláusula Vigésima Quinta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

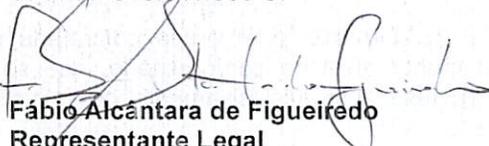
E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

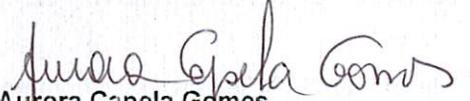
Recife, 22 de maio de 2015.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Robson Costa Rodrigues
Diretor-Geral
CPF/MF 057.220.628-39


CONTRATADA - Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.
Romilda Vieira Silva de Miranda
Representante Legal
CPF/MF 510.811.805-87




Fábio Alcântara de Figueiredo
Representante Legal
CPF/MF 720.171.634-49


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
CPF/MF 667.090.754-00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I
Contrato n.º 024/2015

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA) PARA CONEXÕES TRE (LOTES 1 E 2)

1.1 As conexões TRE do *Backbone* Secundário devem ter SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para as conexões TRE devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA) PARA CONEXÕES DEDICADAS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS (LOTES 1 E 2)

2.1 SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de 99,4% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões dedicadas devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA) PARA CONEXÕES DE ACESSO À INTERNET (LOTES 3 E 4)

3.1 SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de 70% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

A verificação do cumprimento do SLA aqui tratado será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS fornecido e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

a) O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pelo “0800” da contratada;

b) O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

c) O somatório de PNF em minutos ("períodos de não funcionamento do enlace") será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

4. DO DESCONTO

4.1 Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado para conexões TRE, conexões dedicadas e conexões internet, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Anexo.

4.2 O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

4.2.1 Para os lotes 1 e 3:

Conexões TRE:

$$Tpermparada_con_TRE = Ttotal_disp_con_TRE \times (1 - 0,997)$$

onde:

Ttotal_disp_con_TRE = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês
0,997 equivale ao SLA de 99,7%

Conexões Dedicadas:

$$Tpermparada_con_ded = Ttotal_disp_con_ded \times (1 - 0,994)$$

onde:

Ttotal_disp_con_ded = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês
0,994 equivale ao SLA de 99,4%

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando a seguinte regra:

Conexões TRE:

Desconto no mês seguinte =

$$(Vmen_con_TRE / Ttotal_disp_con) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada_con))$$

onde:

Vmen_con_TRE = Valor mensal pago pela respectiva conexão TRE

Ttotal_disp_con = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês

PNF = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") em minutos

Tpermparada_con_TRE = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Conexões Dedicadas:

Desconto no mês seguinte =

$$(Vmen_con_ded_PERFIL / Ttotal_disp_con_ded) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada_con_ded))$$

onde:

Vmen_con_ded_PERFIL = Valor mensal pago pela respectiva conexão dedicada

Ttotal_disp_con_ded = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês

PNF = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") em minutos

Tpermparada_con_ded = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela subsequente será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão é o tempo decorrido entre a "abertura de chamado técnico" e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a contratada.

4.2.2 Para os lotes 2 e 4:

Conexões Dedicadas:

$$T_{\text{permparada_con_int}} = T_{\text{total_disp_con_int}} \times (1 - 0,70)$$

onde:

$T_{\text{total_disp_con_int}}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês

0,70 equivale ao SLA de 70%

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando a seguinte regra:

Conexões Internet:

Desconto no mês seguinte =

$$(V_{\text{men_con_int_PERFIL}} / T_{\text{total_disp_con_int}}) \times (2 \times (\sum \text{PNF} - T_{\text{permparada_con_int}}))$$

onde:

$V_{\text{men_con_int_PERFIL}}$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet

$T_{\text{total_disp_con_int}}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês

$\sum \text{PNF}$ = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") das conexões internet em minutos

$T_{\text{permparada_con_int}}$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela subsequente será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão é o tempo decorrido entre a "abertura de chamado técnico" e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a contratada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II
Contrato n.º 024/2015

<u>LOTE 1</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 2 - Vinst_con_ded	4
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 7 - Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	4

<u>LOTE 2</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 10 - Vinst_con_ded	20
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 13 – Vmen_con_ded_perfil_4Mbps	13
Item 14 – Vmen_con_ded_perfil_2Mbps	7

<u>LOTE 3</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 16 - Vinst_con_int	4
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 20 - Vmen_con_int_perfil_1Mbps	4

<u>LOTE 4</u>	<u>QUANTIDADE</u>
INSTALAÇÃO	
Item 22 - Vinst_con_int	10
FORNECIMENTO DE LINHAS	
Item 24 - Vmen_con_int_perfil_2Mbps	3
Item 25 - Vmen_con_int_perfil_1Mbps	7